

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º 114/CLPQ/AT/2024

PROGRAMA DO CONCURSO

Aquisição de serviços especializados de informática, nomeadamente o apoio técnico especializado na resolução de questões ou eventuais dificuldades que surjam com o crescente acesso e utilização do Portal das Finanças e demais serviços eletrónicos da Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante AT).

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos e erros e omissões	4
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos	4
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de qualificação de capacidade técnica	4
Artigo 8.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	6
Artigo 9.º Documentos da candidatura	6
Artigo 10.º - Prazo para a apresentação das candidaturas.....	7
Artigo 11.º - Modo de apresentação de candidaturas.....	7
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	7
Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....	7
Artigo 14.º - Audiência Prévia	8
Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação	8
Artigo 16.º - Notificação do dever e decisão de qualificação	8
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	8
Artigo 17.º - Convite	8
Artigo 18.º - Prazo para a apresentação das propostas.....	8
Artigo 19.º - Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 20.º- Modo de apresentação das propostas.....	9
Artigo 21.º- Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 22.º - Critério de adjudicação	9
Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	11
Artigo 26.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	12
Artigo 28.º - Caução	13
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito.....	13
Capítulo IV - Disposições finais.....	14
Artigo 30.º - Encargos	14
Artigo 31.º- Legislação aplicável.....	14

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços especializados de informática, nomeadamente o apoio técnico especializado na resolução de questões ou eventuais dificuldades que surjam com o crescente acesso e utilização do Portal das Finanças e demais serviços eletrónicos da Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante AT), conforme descrito no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso, bem como as peças procedimentais do concurso são disponibilizadas através da plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/>

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 31 de outubro de 2024, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso das competências subdelegadas.

Artigo 4.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de qualificação de capacidade técnica

1. **Requisitos Técnicos** - O proponente deve ter um mínimo de 5 anos de experiência comprovada em centros de atendimento ao público em serviços similares aos do objeto do contrato, com dimensão das equipas no mínimo de 6 recursos.
2. A experiência referida no ponto anterior deve incluir, no âmbito das funções inerentes ao atendimento ao público, em organizações da Administração Pública, experiência em:
 - a) Siebel como ferramenta de CRM (Customer Relationship Management);
 - b) Validação de estrutura de ficheiros XML;
 - c) Resolução de questões relacionadas com a instalação e execução de Java em diferentes Sistemas Operativos;

- d) Resolução de questões relacionadas com a utilização de applets Java;
 - e) Resolução de questões relacionadas com a utilização de Cartão do Cidadão para efeitos de autenticação.
3. A equipa apresentada, deve ser constituída por recursos fluentes em língua portuguesa falada e escrita, devendo incluir, no mínimo, 2 recursos fluentes em língua inglesa falada e escrito.
 4. Identificação, no mínimo, de 1 recurso com o perfil de responsável pelas tarefas de gestão e 6 com o perfil de utilizador de serviços de informática especializados.
 5. Os recursos com o perfil de utilizador de serviços de informática especializados, deverão ser titulares de habilitações literárias ao nível do 12º ano ou similar, sendo que, no mínimo, 50% desses recursos deverão deter também formação e/ou certificação em Fiscalidade;
 6. O recurso com o perfil de responsável pelas tarefas de gestão deve ter concluído formação superior na área de Gestão Empresarial e ser titular de, pelo menos, 5 das seguintes certificações:
 - a. Project Management Professional;
 - b. PM2 Certified;
 - c. PSM II (Professional Scrum Master – Advanced);
 - d. PMO Value Ring Certified Associate;
 - e. Certified Kanban Associate;
 - f. Six Sigma Yellow Belt;
 - g. ITIL Foundation Certificate in IT Service Management
 - h. Certified SAF e 6 Agilist
 7. O proponente deve ter credenciação conferida pelo Gabinete Nacional de Segurança, no mínimo na Marca Nacional e no Grau Secreto.
 8. Os recursos deverão ter experiência mínima cumulativa de 5 (cinco) anos nas funções referidas no número 6 da cláusula do caderno de encargos.

9. Nos termos do n.º 2 do art.º 179.º do CCP, quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 8.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:
 - a. Declaração emitida pelas entidades clientes demonstrativas da prestação dos serviços, conforme o artigo 7.º do presente programa;
 - b. *Curricula vitae* dos recursos a afetar à prestação de serviços, que evidencie a experiência referida no artigo 7.º do presente programa;
 - c. Documentos comprovativos da titularidade das certificações profissionais/formações de todos os recursos, conforme as alíneas b), c) e d) do artigo 7.º do presente programa;
 - d. Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 9.º Documentos da candidatura

1. A entrega das candidaturas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio <https://www.vortal.biz/pt-pt/>.
2. Os documentos da candidatura deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma

declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 10.º - Prazo para a apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do **6 dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no DRE.

Artigo 11.º - Modo de apresentação de candidaturas

1. A entrega das candidaturas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal acessível através da plataforma eletrónica no endereço: <https://www.vortal.biz/pt-pt/>.
2. Prazo de validade das candidaturas: 120 dias;
3. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 12.º - Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos, previsto no artigo 178.º do CCP.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 14.º - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 185.º do CCP.

Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação

1. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
2. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 16.º - Notificação do dever e decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 17.º - Convite

Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

Artigo 18.º - Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17h00 do **6.º dia** a contar da data do envio do convite, conforme artigo 190.º do CCP.

Artigo 19.º - Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c. Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar à execução dos serviços é titular das certificações que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 27.ª do caderno de encargos do presente procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.
 3. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
 4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
 5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 20.º- Modo de apresentação das propostas

À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 11.º relativamente à apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º- Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 22.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade multifator referida na al a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, densificado pelos seguintes fatores:
 - a) Fator preço total da proposta (PT), com uma ponderação de 75%;

- b) Fator prazo de disponibilização da equipa (PDE), com uma ponderação de 25%.
2. O fator preço total da proposta visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelos concorrentes.
- a) A pontuação do fator preço total da proposta (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[1 - \frac{PTP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PTP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base;

- b) Para valoração deste fator, será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.
- Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.
3. O fator prazo de disponibilização da equipa (PDE) visa avaliar o nível de prontidão de disponibilização da equipa proposta, aferida pela indicação do dia de efetivo início de funções após a celebração do contrato.
- a) Este fator será avaliado numa escala de 0 a 100 pontos e é densificado, conforme tabela seguinte:

Fator	Valoração	Escala
PDE - Prazo de disponibilização da equipa		
1.º dia útil subsequente à entrada em vigor do contrato	100	25%
> 1.º dia útil e ≤ 5.º dia útil, ambos subsequentes à entrada em vigor do contrato	75	
> 5.º dia útil subsequente à entrada em vigor do contrato	50	

4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:
$$CF = PT \times 75\% + PDE \times 25\%.$$

Em que:
CF é a pontuação final atribuída à proposta.
5. Será adjudicada a proposta que apresente a maior pontuação.
6. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a) Menor preço apresentado;
 - b) Maior pontuação no fator prazo de disponibilização da equipa;
7. Caso subsista o empate entre propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 24.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º - Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 27.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.vortal.biz/pt-pt/> , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas um Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP;

- e) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
 3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
 4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o no n.º 10 do art.º 81.º do CCP
 5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
 6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 28.º - Caução

Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não deverá ser exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito

Os contratos cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP (€ 10.000,00) serão reduzidos a escrito sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 30.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 31.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.